



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº105 /23 AC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florinda - APAFLOR

Autoria: Ver. Nema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florinda, sem fins lucrativos, Formosa Goiás, CNPJ :12.220.226/0001-87.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de Dezembro de 2023.



Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florinda - APAFLOR, com o objetivo de conseguir apoio, créditos e outros benefícios junto aos poderes públicos e particulares para própria sobrevivência, haja que a dificuldade é muito grande trazendo desamino aos Assentados.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

Ata de Assembleia Extraordinária da Associação dos produtores Rurais do Projeto de
Assentamento Florinda (APAFLOR).

Ata de Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados através do edital de convocação publicado na data de 28 de fevereiro de 2023. Aos dias 28 de março do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se na sede da Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florinda na Zona Rural, do Município de Formosa. Para apresentação e aprovação dos associados. Assim sendo apresentada a comissão ao cargo de Presidente: Marli Felix de Souza, Vice: Valcislândina da Abadia Barbosa Neves, Diretor secretário: Lucilia Maria de Jesus, 2º secretário: Camilla Batista Gonçalves, Diretor Tesoureiro: Maria Rita Ferreira de Araújo, 2º tesoureiro: Welton Dias de Souza, Conselho Fiscal Titulares: Antônio Soares Magalhaes, Ivanilde Rodrigues Cardoso, Jocimar de Santana Pereira. Suplentes: Jeferson de Moura Pedroso, Antônia Fernandes da Silva, Antônio Renê Neves. Os membros da diretoria executiva em conjunto dos membros do conselho fiscal e suplentes assumiram desta forma o destino da associação (APAFLOR) Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florinda, para o período de quatro anos de 2023/2027, com aprovação dos associados nesta presente ata. Nada mais havendo, será firmada assinada por mim secretário ad hoc Lourival Dias de Souza e os demais.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.220.226/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORINDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAFLOR			<input checked="" type="checkbox"/> PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ACAM PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORINDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 73.801-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FORMOSA	<input checked="" type="checkbox"/> UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3631-1840		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **09:58:52** (data e hora de Brasília).

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **A ASSOCIAÇÃO DE PRODUT RURAIS DO PROJETOS DE ASSENT FLORIND**
CNPJ: **12.220.226/0001-87**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **316666**
Endereço: , CEP: **0.-0**
Cidade: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **esY9\$Z58teX**

Data Validade: **22/12/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **22/11/2023**
Usuário: **Emitido pela Internet**

Ata de Assembleia Extraordinária da Associação dos produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florinda (APAFLOR).

Ata de Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados através do edital de convocação publicado na data de 28 de fevereiro de 2023. Aos dias 28 de março do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se na sede da Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florinda na Zona Rural, do Município de Formosa. Para apresentação e aprovação dos associados. Assim sendo apresentada a comissão ao cargo de Presidente: Marli Felix de Souza, Vice: Valcislândina da Abadia Barbosa Neves, Diretor secretário: Lucilia Maria de Jesus, 2º secretário: Camila Batista Gonçalves, Diretor Tesoureiro: Maria Rita Ferreira de Araújo, 2º tesoureiro: Welton Dias de Souza, Conselho Fiscal Titulares: Antônio Soares Magalhães, Ivanilde Rodrigues Cardoso, Jocimar de Santana Pereira. Suplentes: Jeferson de Moura Pedroso, Antônia Fernandes da Silva, Antônio Renê Neves. Os membros da diretoria executiva em conjunto dos membros do conselho fiscal e suplentes assumiram desta forma o destino da associação (APAFLOR) Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florinda, para o período de quatro anos de 2023/2027, com aprovação dos associados nesta presente ata. Nada mais havendo, será firmada assinada por mim secretário ad hoc Lourival Dias de Souza e os demais.



APAFLOR - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA



CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - É instituída a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORINDA, originária de movimento espontâneo de trabalhadores rurais, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade, poderá ter patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, reger-se á pelas disposições legais ou legislações que lhe for aplicável, pelos princípios doutrinários do associativismo, pelas diretrizes da autogestão, e pelo seu Estatuto Social, tendo:

- § 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOINDA adotará a sigla APAFLOR e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "ASSOCIAÇÃO".
- § 3º - A "Associação" terá sua sede administrativa na sede do Projeto de Assentamento Florinda, na Zona Rural no Município de Formosa-GO, Cep 73.801-970, e Fórum Jurídico na Comarca do Município de Formosa estado de Goiás.
- § 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
- § 5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, terá como abrangência exclusiva, a área que compreende o Projeto de Assentamento Florinda.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOINDA - APAFLOR, é constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e objetivos sociais.

CAPITULO II
OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A Associação com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva:

- I - Promover o desenvolvimento agropecuário e comunitário de forma sustentável, por meio da realização de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo e proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades culturais e assistenciais;
- II - Proporcionar a realização de assistência técnica e extensão rural, cursos de profissionalização e capacitação de mão-de-obra, com recursos próprios ou em convênios com programas governamentais, ou obtidos por doações ou empréstimos;
- III - Dar condições aos trabalhadores rurais de se organizarem em grupos, na busca de soluções comuns;
- IV - Racionalizar as atividades de preparo do solo e fomentar, plantios, tratos culturais, colheitas, transporte, beneficiamentos, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários a produção de seus associados;
- V - Prestar assessoramento técnico e informações de mercado ao quadro social;

APAFLOR - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA



- VI - Manter serviço de cadastro dos produtos e principais mercados de interesse dos associados;
- VII - Garantir o acesso dos trabalhadores rurais, de maneira racional aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, crédito rural, assistência técnica, classificação, pesquisas e fundiária;
- VIII - Assegurar a colocação dos produtos no mercado por meio de instituições de comercialização, facilitando, assim, o acesso mais direto dos produtores organizados com o mercado e o consumidor de baixa renda;
- IX - Representar e defender, individualmente ou coletivamente, os interesses dos seus associados, inclusive judicialmente.
- X - Representar, no Estado sede ou fora dele, interesses e reivindicações dos associados perante as autoridades e poderes constituídos;
- XI - Manter intercâmbio com entidades congêneres.

§ 1º Poderá a Associação assumir outros encargos de natureza assistencial, desde que assegurados recursos necessários à sua cobertura.

§ 2º Para melhor atingir seus objetivos, a Associação poderá filiar-se a entidades oficiais de direção de desporto amadores e a órgãos representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais, firmar convênio com clubes, entidades de classe, assistenciais e de ensino, promover cursos profissionalizantes e de aprimoramento que permitam crescimento dentro da Associação.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÕES.

Art. 4º - Pode associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de serviços por parte desta, a pessoa que se dedique às atividades agropecuárias como assentado e que seja morador dentro da área de ação da Sociedade e que o seu assentamento tenha sido devidamente cadastrado, autorizado e homologado pelo órgão oficial gestor do projeto, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade. Poderá Associar - se, também, o cônjuge ou filho maior de dezesseis anos e que compõe o grupo familiar ressalvando o que determina o Art. 52º deste Estatuto Social.

§ 1º O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, contudo, ter efetivo funcionamento se o número de associados foi inferior a doze (12) pessoas físicas.

§ 2º Serão admitidos na Associação somente trabalhadores rurais que:

- I - sejam assentados devidamente cadastrados que conste na Relação de Beneficiários do INCRA e residentes e domiciliados no Projeto de Assentamento Florinda;
- II - aqueles que não causem a perturbação, discórdia, desagregação ou quaisquer comportamentos contrários ao convívio e ao bem estar social da comunidade;
- III - aqueles que apresentem idoneidade ilibada;
- IV - aqueles que estão em pleno gozo e exercício de seus direitos;
- V - aqueles que não estão respondendo a processos judiciais;

P

· APAFLOR - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA



VI - e ainda, os que não são condenados à pena que vede, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado deverá preencher a respectiva proposta de admissão, assinando-a, juntamente com dois associados abonadores e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Os novos candidatos para admissão só serão admitidos se aprovados pela Assembléia Geral, devendo constar do Edital de Convocação e, se aprovados, fornecerem os dados para sua ficha cadastral, pagar a jóia de admissão e a anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula, juntamente com o Presidente.

§ 2º O pagamento da jóia de admissão e mensalidade são requisitos imprescindíveis para complementar e efetivar a sua admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto, e deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7º - DA DEMISSÃO:

§ 1º A demissão do associado, que não poderá ser negada, será feita a pedido do interessado, por requerimento à Diretoria Executiva e esta levará oportunamente à Assembléia Geral para homologação, averbando os atos no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente, e imediatamente comunicado por escrito ao requerente;

§ 2º A demissão do associado, que é aplicada em virtude de infrações ou penalidades deste Estatuto, é feita por decisão da Diretoria Executiva depois de notificação escrita com o ciente de recebimento prévia ao infrator, com *Ad Referendum* da Assembléia Geral para este fim;

§ 3º Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deve excluir/demitir o associado com *Ad Referendum* da Assembléia Geral que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação, ou que colida com os seus objetivos sociais;
- b) Levar a Associação à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Cometer falta grave contra a Associação, tentando ludibriar quaisquer de seus poderes, ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) Prestar à Associação informações inverídicas;
- e) Faltar a um número de 03 assembléias extraordinárias ou 02 assembléias ordinárias seguidas sem justificativa aceita pela assembléia, e
- f) Depois de notificado voltar a infringir as disposições da Lei deste Estatuto e das resoluções e/ou deliberações regularmente tomadas pela Associação;

· § 4º - Os motivos que determinarem deve constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

APAFLOR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA



§ 5º - Cópia da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e do recebimento.

§ 6º - O associado demitido pode, dentro do prazo de trinta (30 dias), contados da data do recebimento da notificação, intervir, mediante recurso, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 7º - Caso o associado não seja encontrado, a citação será feita por edital publicada em jornal de circulação municipal, se houver, ou afixado em órgãos/entidade federais, estaduais, municipais e representação da categoria existente no município.

§ 8º Em qualquer caso de demissão, o associado não tem direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

§ 9º Os deveres do associado perduram para os demitidos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8º - A EXCLUSÃO sumária do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por falta de pagamento das contribuições por seis meses;
- e) Lesar ou tentar lesar a Associação;
- f) Portar-se de maneira inconveniente à sociedade;
- g) Instigar desavenças entre os associados;
- h) Articular contra e/ou desacatar a Diretoria Executiva ou os Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria Executiva e lavrada no livro de matrícula, com *Ad Referendum* da Assembléia Geral;

§ 2º Em quaisquer casos de exclusão os associados não têm direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie bem como dos fundos existentes;

§ 3º Os deveres dos associados perduram para os excluídos até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 4º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral especialmente para esse fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo de 30 (dias).

§ 6º Poderá ocorrer a exclusão sumária do associado, se verificada a existência de motivos graves, assim reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO IV

APAFLOR - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORINDA



SEÇÃO II - DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São considerados dependentes do associado, para efeito dos benefícios sociais e culturais, os que vivem sob a sua dependência econômica na forma assim considerada pela Previdência Social ou pelo Imposto de Renda e que estejam inscritos na Associação.

CAPITULO V

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados quites com a Associação:

- a) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados.
- c) Apresentar por escrito a Diretoria ou Assembléia, medidas de interesses da Associação;
- d) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- e) Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com a Associação;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Realizar com a Associação as operações que constituem o seu objetivo;
- h) Solicitar, mediante requerimento prévio, informações sobre as atividades da Associação nas Assembléias Gerais, bem como para consultar, na sede da Associação, os livros de contabilidade, documentos fiscais e outros controles administrativos;
- i) Solicitar e propor medidas de interesse da Associação para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, mediante solicitação prévia;
- j) Participar das comissões de trabalho;
- k) Convocar, mediante assinatura de 20 (dez) por cento dos associados do quadro social da Associação quites com suas obrigações estatutárias, Assembléia Geral Extraordinária, especificando a sua ordem do dia;
- l) Solicitar ao Conselho Fiscal, dentro do mês que aconteceu a Assembléia Geral Ordinária, o Balanço Geral da Associação;
- m) Recorrer à Assembléia Geral de decisões da Diretoria Executiva quando se julgar vítima de injustiça;
- n) Requerer a Diretoria Executiva readmissão e exclusão de associados;
- o) Apresentar por escrito, à Diretoria Executiva, sempre que seus direitos forem desprezados;
- p) Ocorrendo destituição ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, dos membros da Diretoria Executiva que possa afetar a regularidade da gestão da Associação , os associados constituirão uma Comissão Provisória composta de até 3 (três) associados para assumir a gestão da Associação por prazo de até 30 (trinta) dias corridos. O Presidente da Comissão Provisória convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleição e posse da Diretoria Executiva

APAFLOR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORINDA



§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que perder o vínculo de emprego.

§ 2º - O associado não responderá por obrigações assumidas pela Associação que não tenham sido aprovadas nas Assembléias, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

Art. 11º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais
- b) Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, regimento e deliberações das Assembléias Gerais e aquelas regularmente tomadas pela Diretoria;
- c) Estar quites com a Associação mantendo-se em dia com as suas contribuições;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem ao associar-se;
- f) Participar das assembléias ordinárias e extraordinárias;
- g) Votar nas eleições da diretoria executiva.
- h) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos;
- i) Zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o seu progresso;
- j) Abster-se, na Associação, de qualquer manifestação que envolva questões político partidário e religioso, bem como práticas de jogos de azar, carteado a dinheiro e de outras atividades que atente contra a moral e os bons costumes;
- k) Indenizar a Associação por qualquer prejuízo material causado por si, por qualquer de seus dependentes e convidados, comprovada a responsabilidade;
- l) Residir e domiciliar na parcela dentro do Projeto de Assentamento Florinda.

Art. 12º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e os oriundos de sua responsabilidade perante terceiros, passam aos herdeiros, inclusive o direito de inclusão automática na Associação com todos os direitos e deveres desde que atenda às condições deste estatuto.

CAPITULO VI

DAS INFRAÇÕES, SUA CLASSIFICAÇÃO, PENALIDADE E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO.

Art. 13º - Serão disciplinadas pelo Regimento Interno da Associação.

CAPITULO VII

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 14 - As fontes de recursos para a manutenção da associação, serão oriundas de contribuição mensal dos Associados, cujos valores e prazos serão definidos em assembléia ordinária ou extraordinária.



§ 1º - O não cumprimento dessa obrigação pelo associado implicará em cobrança de juros ou multas definidas pela assembléia geral ordinária ou extra-ordinária

§ 2º - Outras fontes de recursos:

- Das subvenções, do auxílio, do donativo, dos legados (valor ou objeto que alguém deixa a outrem em testamento), etc.

Art. 15º - Da totalidade das rendas apuradas pela Associação no final do exercício, será revertida em receita para suprimento das despesas técnico-administrativas ou finalidades deliberadas em Assembléia Geral, sempre no melhor interesse da Associação.

CAPITULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é órgão supremo da Associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Vice-Presidente;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 20% dos membros signatários do quadro social da Associação em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que:

I - tenha sido admitido após sua convocação, ou

II - infringir qualquer disposição dos deveres do sócio estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - Caso a Assembléia não seja convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido por aclamação pelos presentes e secretariado por outro convidado por àquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º - Na ausência do secretário, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos de lavrar a respectiva ata, denominado Secretário "Ad hoc".

§ 4º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente.

Art. 18º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com horário definido para as convocações, com intervalo de ½ (meia) hora entre uma e outra.



Art. 19º - Não havendo quorum, conforme artigo 22º deste Estatuto, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será realizado uma nova convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 20º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I - A denominação da Associação, seguida da expressão “convocação de Assembléia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;
- II - dia e hora da reunião, em cada convocação (sequência ordinária), bem como local da realização;
- III - a ordem do dia dos trabalhos;
- IV - data e assinatura(s) do(s) responsável (is) pela convocação.

Art. 21º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados, e em órgãos representativos da área de ação da Associação.

Art. 22º - O quorum para instalação das Assembléias reúne-se e delibera:

- I - Em primeira convocação com a presença de 75% dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres na Associação;
- II - Em segunda convocação meia hora após com a presença de 50% dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres na Associação;
- III - Em terceira e última convocação com mínimo de 20% dos associados não podendo ser inferior a dez associados com pleno gozo de seus direitos e deveres. Não havendo esse número mínimo, será fixada nova data para realização da Assembléia.

Art. 23º - As deliberações das Assembléias Gerais Extra-ordinárias somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação

§ único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 24º - A Assembléia Geral da Diretoria Executiva reunir-se-á observando o artigo 28º, seus incisos e parágrafos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quarta feira do mês de Março, de cada ano, para tratar de assuntos de interesse da associação e dos sócios, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem sendo previamente agendada para a primeira quarta feira de cada mês, podendo ser redefinida a data pelos responsáveis pela convocação.

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, até o dia 30 de abril, obedecendo ao quorum de instalação do artigo 22º e incisos I e II, e delibera sobre:

APAFLOR - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORINDA



- a) Aprovação dos relatórios de gestão, balanço e contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desonerando seus membros de responsabilidade, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei e desse Estatuto;
- b) Deliberar sobre plano, programa e projetos formulado pela Diretoria Executiva para o ano subsequente;
- c) Deliberar sobre as prestações de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo da contas, sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Quaisquer outros assuntos de interesse social dos associados, inclusive pró-labore ou verbas de representação para seus representes legítimos.

Art. 26º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Mudança do objetivo da associação;
- c) Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidantes;
- d) Aprovação, criação e alteração do Regimento Interno da Associação;
- e) Destituir e/ou cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com o quorum mínimo de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- f) Deliberar sobre irregularidades detectadas pelo Conselho Fiscal nas contas e relatório da Diretoria Executiva;
- g) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- h) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- i) Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- j) Decidir sobre programa de trabalho e respectivo orçamento;
- k) Contas de liquidantes.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

Art. 27º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, com os títulos de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro;

§ 2º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por seis membros, três efetivos e três Suplentes eleitos para mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição.

APAFLOR - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA



Art. 28º - A Diretoria Executiva é regida pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria Executiva, ou, ainda, do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente, com presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é Substituído pelo Vice-Presidente, passando os 90 (noventa) dias o Vice-Presidente assume em definitivo o restante do mandato e convocara nova eleição para o cargo de Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento de cargos da Diretoria Executiva, estes serão preenchidos em nova deliberação pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

§ 3º - Se ficarem vagos, por algum tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 5º - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva, aquele que, sem justificativas comprovadas, faltar à 03 (três) reuniões ordinárias da Diretoria Executiva.

Art. 29º - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação, controlando, também, os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer em resoluções, normativas ou administrativas, as sanções ou penalidades a serem aplicadas, nos casos de violação ou abusos cometidos contra as disposições deste Estatuto, ou das regras de relacionamento de boa convivência com a Associação e com a Comunidade;
- c) Propor as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

APAFLOR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA



- e) Estimar os benefícios das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) Prestar contas trimestrais de acordo com as normas contábeis instituídas com documentos comprobatórios e idôneos.

Art. 30º - Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Supervisionar as atividades da Associação
- c) Fazer verificações e contatos assíduos com outros membros da Diretoria Executiva e associados;
- d) Autorizar os pagamentos fiscalizando, permanentemente o saldo do caixa da Associação;
- e) Assinar cheques bancários, juntamente com o Tesoureiro;
- f) Assinar, juntamente com o Secretário contratos e demais documentos constituídos de obrigações deliberadas em Assembléia;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e normalmente, as Assembléias Gerais;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatórios;
 - Balanços;
 - Demonstrativos das obras apuradas, ou das perdas decorrentes da insuficiência;
 - Das contribuições, para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano Anual de Atividades da Associação e o respectivo orçamento das Receitas e Despesas;
- e) Representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo ou fora dele.
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento interno.

Art. 31º - Ao Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, cabe assessorar e assistir, permanentemente ao trabalho do Presidente substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 32º - Compete ao Diretor Secretário:

- I - organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação;
- II - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III - elaborar e assinar, com o Presidente, as correspondências da Associação;
- IV – lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

Art. 33º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos,

APAFLOR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA



- IV - Utilizar livro caixa para registro dos valores da associação;
- V - Prestação de contas no mínimo de 3 em 3 meses ou sempre que assembléia o exigir;
- VI - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- VII - Realizar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VIII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da Associação;

Art. 34º - Compete ao Segundo Diretor Secretário:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto
- II – Substituir o Diretor Secretário;
- III – Acompanhar os trabalhos da Diretoria;

Art. 35º - Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto
- II – Substituir o Diretor Tesoureiro;
- III – Acompanhar os trabalhos da Diretoria;

CAPITULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) ano, com direito à reeleição.

§ único - O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e emitir parecer, que será assinado por todos os seus membros.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer pelas receitas, quer pelas despesas;
- II - verificar se livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica está sendo utilizado com zelo e bem guardado;
- III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva, para recusar pedidos de inscrição de sócios, da mesma forma os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados;
- V - Informar todos os associados das ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva.

**APAFLOR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA**



**CAPITULO X
DA CONTABILIDADE**

Art. 39º - Os serviços de Contabilidade subordinada à Diretoria Executiva são organizados segundo normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Preparar o Plano de Contas, observadas as normas oficiais, e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência da Diretoria Executiva;
- b) Assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) Levantar mensalmente, o Balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhes sejam solicitados pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético e moral dos documentos submetidos e registrados na Contabilidade Geral;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à Contabilidade;
- g) Transmitir à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes, sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) Prestar a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e aos associados por meio da Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

**CAPITULO XI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 40º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 41º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios às eleições.

Art. 42º - O regulamento eleitoral será disciplinado no Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único – O diretor presidente poderá ser reeleito por somente a mais 01 mandato a cada gestão sendo os demais cargos permitidos a mais de uma reeleição, inclusive o conselho fiscal.

**CAPITULO XII
O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO**

Art. 43º - O Associado presente tem direito a apenas 01 (um) voto.

APAFLOR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORINDA



Art. 44º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito e específico para a indicada Assembléia Geral, desde que ambos os associados estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais;

Parágrafo Único – O representante, que deverá comparecer ao local da Assembléia Geral munido do respectivo instrumento legal e assinar o livro de presença indicando neste o associado representado, não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma Assembléia mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO XIII PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 45º - Se o associado for titular de cotas ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará, de *per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto.

Art. 46º - O Patrimônio e os Fundos da Associação serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílio, donativo, legados, etc.;
- c) das rendas patrimoniais;
- d) dos bens móveis e imóveis, pertencentes à Associação;
- e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 47º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial, por meio da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, semoventes, etc.

Art. 48º - A jóia de admissão, bem como a de novos associados será instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o Fundo de Reservas e terá seu valor definido em assembléia geral.

CAPÍTULO XIV DA GERÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49 – As atividades da Associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre pessoas escolhidas e de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

APAFLOR - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORINDA



Art. 50º - A Associação terá no mínimo os seguintes livros ou fichas obrigatórias:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Ata das Assembléias Gerais;
- III - Livro de Ata da Diretoria Executiva;
- IV - Livro de Ata do Conselho Fiscal;
- V - Livro de presença dos associados nas Assembléias;
- VI - Livros fiscais exigidos por Lei.

Art. 51º - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - Nome completo, número do RG, número do CPF, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - Data da admissão do associado, e quando for o caso de sua demissão e exclusão;

III - Data do pagamento da mensalidade;

III - Todas as Atas deverão ser transcritas nos livros mencionados nos incisos II, III e IV do artigo anterior e ao final, assinado pelos associados.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 52º - No caso de dissolvida a Associação, o remanescente de seu Patrimônio Líquido, liquidados os compromissos assumidos e depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, referidas no artigo 44º serão destinados a entidades congêneres, legalmente constituídas para ser aplicadas nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ 1º - Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, ou deliberação dos associados, podem estes antes da destinação do remanescente referida nesse artigo receber em restituição, atualizando o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação;

Art. 53º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º - A Diretoria Executiva da Associação deverá elaborar o Regimento Interno da Associação disciplinando suas atividades operacionais, como: normas, resoluções, regulamentos, e demais procedimentos até a data da realização da segunda Assembléia Geral devendo constar da pauta a sua apreciação para fins de homologação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

**APAFLOR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO FLORINDA**



Art. 55º – É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 56º - São inelegíveis para:

- a) Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os parentes dos associados entre si até 2º grau em linha reta (pais, avós, bisavós, filho, neto, bisneto, e outros) e colateral (irmão, sobrinho, tios e primos, etc.);
- b) Os associados não residentes e domiciliados no empreendimento com seus familiares;
- c) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral

Art. 57º - O Presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 58º - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição convocada para o dia 14 de Março de 2010, passando a vigorar a partir do seu Registro em Cartório no Município de Formosa no Estado de Goiás.

Adalberto Vieira de Souza Neto
Adalberto Vieira de Souza Neto - CPF: 004.540.881-59
PRESIDENTE

Angela Gonçalves dos Santos
Angela Gonçalves dos Santos - CPF: 534.342.501-15
TESOUREIRO

Elizabeth Gomes Xavier
Elizabeth Gomes Xavier - CPF: 622.943.341-91
SECRETÁRIO

